

Inserção Econômica					
	1	1	2500	50.000,00	0,00
SUBTOTAL			2500	531.528,00	0,00
SUBTOTAL			1500	122.000,00	122.000,00
TOTAL			1500	253.674.853,00	253.674.853,00
TOTAL			1501	84.308.000,00	64.308.000,00
TOTAL			1502	156.800.100,00	156.800.100,00
TOTAL			1550	2.045.550,00	0,00
TOTAL			1600	112.000,00	112.000,00
TOTAL			1701	17.702.424,04	0,00
TOTAL			1759	11.962.170,14	11.962.170,14
TOTAL			2500	292.535.863,51	0,00
TOTAL			2600	7.012.374,72	96.094,10
TOTAL			2706	365.000,00	0,00
TOTAL			2759	11.537.000,00	37.000,00
TOTAL			2760	73.000,00	73.000,00
TOTAL			2799	60.000,00	0,00
TOTAL GERAL				838.188.335,41	487.063.217,24

OBS:

A) INCISOS DO ART. 43 DA LEI FEDERAL Nº 4.320 DE 17/03/64
 1 - SUPERÁVIT FINANCEIRO 3 - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO
 2 - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO 4 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO

B) GND - GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA
 1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA
 3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES 4 - INVESTIMENTOS
 5 - INVERSÕES FINANCEIRAS 6 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

DECRETO ESPECIAL

DECRETO "E" Nº 80, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

Qualifica como Organização Social, na área da saúde, o Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde (IDEAS).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 1º da Lei nº 4.698, de 20 de julho de 2015,

Considerando o requerimento do Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde (IDEAS) para qualificação como Organização Social na área da saúde,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica qualificado como Organização Social, na área da saúde, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, o Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde (IDEAS), nos termos da Lei Estadual nº 4.698, de 20 de julho de 2015.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 24 de outubro de 2024.

EDUARDO CORRÊA RIEDEL
Governador do Estado